



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
Em 13/09/2021

Presidente

OF. Nº. 0891/2021 - PMI/GP

Itaguçu/ES, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguçu /ES

Assunto: Veto ao Projeto de Lei


Senhor Presidente,


Encaminha, VETO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo, segue a mensagem sobre as disposições que balisaram, as razões do entendimento do trecho vetado.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Veto ao Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Recebemos em,
13/09/2021 às 14h 45min.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

VETO

VETA PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Veta, nos termos do inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 1º do Artigo 66 da Constituição Federal, em todos os seus termos o Decreto oriundo de Projeto de Lei 033/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, **VETA PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** no Município de Itaguaçu:

“Art. 1º Fica garantido o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a crianças, idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município de Itaguaçu.

Art.2º Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição de fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2005 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se crianças aquelas definidas respectivamente, na Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 5º. Os requerentes deverão demonstrar os seguintes requisitos:

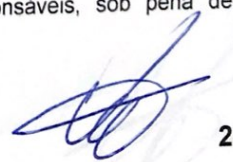
- I- possuir Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II- ser residente no Município de Itaguaçu há pelo menos 01 (um) ano;
- III- estar cadastrado no Sistema único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal;
- IV- apresentar prescrição médica proveniente de serviços públicos de saúde municipal devidamente preenchida com nome do usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho e tamanho das fraldas necessárias, com exceção de crianças até 2 (dois) anos de idade.

Parágrafo único. O Pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo por cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou outro representante legal.

Art. 6º. Após a aprovação do pedido, as fraldas descartáveis deverão ser fornecidas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização de medicamentos.

Art. 7º. O Fornecimento de fraldas descartáveis será efetuado conforme quantidade descrita no laudo médico.

Parágrafo único. AS fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de



2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 8º. O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

- I- não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;
- II- ausência de pedido de renovação, esgotados os 06 (seis) meses de atendimento;
- III- desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa daquela no pedido formulado;
- IV- alta médica;
- V- óbito;

Art. 9º. O Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, apreciará os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo a ser analisado pelo superior hierárquico.

§ 2º. Casos excepcionais poderão ser analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior da Secretaria competente, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessárias.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Prefeito Mario Sarnágia", 09 de agosto de 2021.

ODELIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu"



3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM DO VETO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quando Presidência

Quando Vereadores

Itaguaçu-ES, 13 de setembro de 2021.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O REFINANCIAMENTO DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO DE CRIANÇAS, IDOSOS E FÍSICAS DAS TRANSEÇÕES DE BAZIL RABON NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Respeitosamente,

Reconhecendo, embora, os méritos impostos que certamente fortaleceram seu Autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, com fundamento nos artigos 60, inciso III, da Constituição Federal e no inciso II do Artigo 9º da Lei nº 013/2021, de 15 de maio de 2021, do Estado do Espírito Santo, que DISPÕE SOBRE O REFINANCIAMENTO DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO DE CRIANÇAS, IDOSOS E FÍSICAS DAS TRANSEÇÕES DE BAZIL RABON NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Viu o Projeto de Lei, a distribuição de títulos e crianças até 02 (dois) anos, pessoas com deficiência e idosos, com baixa renda, residentes no Município de Itaguaçu.

Inicialmente, a distribuição de títulos se encontra no âmbito de política de saúde e não cabe ao Poder Executivo, como no encaminhamento de ônibus, cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos que atingem uma parcela de qual, fase de vida e de saúde das crianças e idosos, sendo de natureza no âmbito municipal, a distribuição de títulos e pessoas, com deficiência e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu-ES, 09 de setembro de 2021.

MENSAGEM DO VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Comunico à Vossas Excelências que, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 46 e inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo 1º do Artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar em totalidade, o Projeto de Lei de n.º 033/2021, de iniciativa da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, **QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Razões do veto:

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que certamente nortearam seu Autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, com supedâneo nos artigos retro mencionados, vejo-me na contingência de vetá-la integralmente, pelos seguintes motivos:

Visa o Projeto de Lei, a distribuição de fraldas a crianças até 02 (dois) anos, pessoas com deficiência e idosos, com baixa renda, residentes no Município de Itaguaçu.

Inicialmente, a distribuição de fraldas se enquadra no âmbito de política de saúde e não assistência social, assim como, no fornecimento de muletas, cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos que integram uma melhoria na qualidade de vida e da saúde das pessoas beneficiadas, restando existente no âmbito municipal, a distribuição de fraldas a pessoas com deficiência e

 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

idosos com laudos médicos e com avaliação de vulnerabilidade financeira, já é realizada.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já esclareceu que “O direito assegurado no art. 196 da Constituição Federal tem amplo alcance, pois envolve princípios e direitos fundamentais, como dignidade da pessoa humana, vida e saúde, que podem ser concretizados por meio de diferentes atos, a exemplo do fornecimento de insumos (cadeira de rodas e de banho, fraldas geriátricas, etc..), desde que prescritos por médico habilitado e com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida para o paciente” (AgInt no AREsp 1498607/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 02-12-2019, DJe 06-12-2019).

Nesta esteira, verifica-se que o Poder Público Municipal, já realiza o atendimento e a promoção do bem estar, em consonância do que dispõe o art. 196 de Constituição Federal, dentro de uma realidade financeira existente, acentua-se ainda que o SUS já disponibiliza fraldas para idosos e pessoas com necessidade especiais, através do programa Farmácia Popular, o que afasta de forma inequívoca a necessidade de judicialização deste produto para saúde. (Ministério da Saúde – Nota Técnica nº 577/2018-NJUD/SE/GAB/SE/MS).

Quanto as crianças, verifica-se que cada situação deve ser avaliada dentro de sua individualidade, seja quanto, a sexo, condições de saúde, peso, estatura, a Lei 8.069/90 (Estatuto de Criança e Adolescente) disciplina que criança, para os efeito da Lei, são aquelas com até 12 (doze) anos incompletos.

No Projeto de Lei, disciplina o atendimento de crianças até 02 (dois) anos de idade, desta forma, o atendimento de determinada abrangência de idade, diante do período costumeiramente, tem-se como controle das necessidades fisiológicas, não há como disciplinar esta questão comportamental, devendo como já discorrido, cada situação de saúde, ser analisada de forma individualizada.



6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Desta forma, amparo os motivos para emitir o presente VETO TOTAL, ao Projeto de Lei, desta forma, pretende-se que o Legislativo Municipal aprecie o veto ora emanado, tornando sem nenhum efeito a matéria trazida através do Decreto oriundo do Projeto de Lei n.º 033/2021, desta Casa de Leis.

Por conseguinte, a propositura não é passível de receber a sanção do Executivo.

Ressalvada a justiça da homenagem, certamente dirigida à pessoa merecedora de todo o respeito e admiração da coletividade, as razões expostas impõem o veto total que ora oponho ao projeto de lei aprovado.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Vereadores, são as razões que me levaram a vetar o acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que o veto ora proposto seja mantido.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Itaguaçu-ES.